



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Suledil Bernardino da Silva

Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José

Secretaria Municipal de Fazenda
Walter Jobe

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Wainer Teixeira de Castro

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
Edilson Peixoto Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Arthur de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Marinéa Abude de Cerqueira Martins

Secretaria Municipal de Agricultura
Luiz Eduardo de Campos Crespo

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Joilza Rangel Abreu

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Vaneska Tavares Rangel Prestes

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins
Jorge Ribeiro Rangel

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Zacarias Albuquerque Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social
Francisco José Pereira Melo

Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Francisco de Assis Pessanha

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
Jaildo Vieira Reis

Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso
Gilson de Souza Gomes

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Atos da Prefeitura	1
Despachos da Prefeitura	
Atos do Vice-Prefeito	
Despachos do Vice-Prefeito	
Procuradoria Geral do Município	
Secretaria Municipal de Governo	
Assessoria Particular	
Secretaria de Comunicação Social	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda	
Administração e Gestão de Pessoas	
Controle Orçamentário e Auditoria	4
Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Agricultura	
Trabalho e Renda	
Defesa do Consumidor (Procon)	20
Saúde	
Defesa Civil	
Família e Assistência Social	
Educação, Cultura e Esportes	
Justiça e Assistência Judiciária	
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica	
Relações Institucionais	
Pesca e Aquicultura	
Direitos do Idoso	
Infraestrutura	23
Obras, Urbanismo e Infraestrutura	23
Meio Ambiente	
Limpeza Pública, Praças e Jardins	
Segurança e Ordem Pública	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	23
CÂMARA MUNICIPAL	

Atos da Prefeitura

Lei nº 8.419, de 05 de setembro de 2013.

Institui a nova política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, revogando expressamente a Lei 7.803 de 07 de abril de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento e a promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, far-se-á através de ações que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual, profissional e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária, e compreende:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - promover a preservação e fortalecimento de vínculos sob forma de guarda e adoção as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, inclusive as inter-raciais, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;
- VIII - campanhas de divulgação e incentivo ao registro dos Programas e Projetos desenvolvidos na área da criança e adolescente no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 1º. O Município destinará os recursos e espaços públicos para ações assistenciais, culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

§ 2º. O Município poderá formar consórcios e firmar convênios com entidades públicas, inclusive de outras esferas governamentais, bem como com entidades privadas, para efetivar o atendimento regionalizado.

Art. 3º. As políticas sociais devem garantir com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, devendo os entes governamentais e não governamentais, acatarem as deliberações do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A garantia da prioridade compreende:

- I - a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos órgãos públicos de qualquer esfera governamental;
- III - prioridade no atendimento à criança e ao adolescente nas políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de percentual e dotação orçamentária dos recursos públicos municipais nas áreas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º. São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campos dos Goytacazes:

- I - Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA;
- II - Conselhos Tutelares - CTs;
- III - Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA;
- IV - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 5º. Haverá permanente articulação entre os Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como entre esses e as autoridades legalmente constituídas e os demais Conselhos Municipais.

Art. 6º. As entidades governamentais e não governamentais deverão inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá cadastro atualizado dos programas e suas alterações, atribuirá a cada uma das inscrições respectivo número de registro e fará pronta comunicação aos Conselhos Tutelares, sendo vedado o funcionamento dos programas e das entidades não governamentais sem a regularização no CMPDCA, o qual fará avaliação de regularidade a qualquer tempo e adequação a cada 02 (dois) anos.

§ 1º. As entidades não governamentais do regime de atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente só poderão funcionar depois de registradas no CMPDCA, o qual depois de concluído o procedimento de registro fará imediata comunicação ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária da Infância e Juventude.

§ 2º. O registro da entidade não governamental terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser renovado, por iniciativa e responsabilidade da entidade, provando-se a preservação dos mesmos requisitos exigidos para o registro inicial, podendo o CMPDCA, a qualquer tempo, reavaliar a concessão do registro ou sua renovação.

§ 3º. Transcorridos 30 (trinta) dias após o vencimento do registro sem que haja manifestação da entidade, o mesmo será automaticamente cancelado; e, se ao término desse prazo o procedimento estiver em curso, deverá ser concluído com prazo máximo de mais 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento.

Art. 7º. Deverão ser inscritos no CMPDCA, os programas de proteção e sócio-educativos, executados pelas entidades registradas destinando-se à:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA é um órgão paritário de decisão autônoma, normativo, de deliberação coletiva, consultivo, controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 9º. O CMPDCA será composto de 08 (oito) representantes eleitos pela Sociedade Civil e 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, totalizando 16 (dezesesseis) titulares, respectivamente com igual número de suplentes, os quais somente atuarão na ausência ou impedimento de seus respectivos titulares.

§1º. Os conselheiros do CMPDCA não poderão exercer cargos de direção ou de fiscalização em entidades que estejam recebendo recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

§ 2º. O Chefe do Executivo Municipal indicará e substituirá a qualquer tempo, os representantes governamentais que atuarão como conselheiros no CMPDCA.

Art. 10. Caberá ao Executivo Municipal, através de órgão da Administração Direta, garantir a infra-estrutura necessária para que o CMPDCA desenvolva com eficiência suas atividades.

Art. 11. Compete ao Poder Publico Municipal, através de suas Secretarias, Fundações e demais órgãos, atender ao CMPDCA para viabilizar o desenvolvimento de suas ações e atividades, bem como para a implantação das políticas sociais definidas pelo Conselho.

Art. 12. A Eleição para a representação da Sociedade Civil será convocada bianalmente pelo CMPDCA, no último trimestre do ano de término dos mandatos, para a escolha dos 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, dentre as entidades que estiverem regularmente funcionando no Município há mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Poderão participar da eleição para a escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMPDCA, as entidades com sede no Município, conforme abaixo relacionadas:

- I - organizações religiosas;
- II - entidades de classe;
- III - federações;
- IV - sindicatos e associações de profissionais;
- V - conselhos regionais de categorias profissionais;
- VI - clubes de serviços;
- VII - instituições que realizam estudos e pesquisas sobre crianças e adolescentes;
- VIII - entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente;
- IX - organizações educacionais e científicas;
- X - associações culturais, filantrópicas e beneficentes;
- XI - entidades similares.

§ 2º. Os órgãos públicos municipais e as pessoas jurídicas das entidades da Sociedade Civil eleitas serão os detentores dos mandatos, devendo se manifestar através das pessoas físicas de seus representantes indicados para atuarem como conselheiros, podendo esses a qualquer tempo ser substituídos pelas entidades que representam.

Art. 13. O mandato da entidade não governamental será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - o conselheiro representante de entidade não governamental se submeterá à regra do *caput* deste artigo, não podendo ser reconduzido para representar outra entidade ou se utilizar de qualquer outro expediente para ilidir a regra.

Art. 14. A função de conselheiro de direito é de relevante interesse público, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo seu exercício prioritário de caráter voluntário sem remuneração ou retribuição financeira, atuando de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 15. Bianalmente, após a posse dos novos integrantes do CMPDCA na primeira quinzena de janeiro, esses elegerão os membros de sua Diretoria Executiva, garantindo-se a paridade e a alternância nas posições entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º. O vice e os segundos, somente atuarão na ausência ou impedimento dos titulares dos cargos;

§ 2º. Ao restar vago um cargo na Diretoria, deverá ser provido nova eleição entre os membros do CMPDCA, respeitada a paridade e alternância estabelecidas no *caput*.

Art. 16. São competências e atribuições do CMPDCA:

§ 1º. Compete ao CMPDCA:

- a) formulação e deliberação das políticas de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, em interface com a Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ);
 - b) controle das ações;
 - c) articulação com os setores envolvidos do Poder Público e da Sociedade Civil, em torno das metas e ações concretas indicadas nas conferências municipal, estadual e nacional, através da efetivação de planos, programas e projetos;
 - d) fazer valer os direitos constitucionais;
 - e) realizar a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.
 - f) deliberação e controle do Sistema Municipal de Atendimento Sócio-educativo.
- § 2º. São atribuições do CMPDCA:
- a) encaminhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas, atinentes à negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando a execução das medidas necessárias até a sua apuração final;
 - b) incentivar e promover a capacitação e a atualização dos profissionais das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento direito à criança e ao adolescente, respei-

tando a descentralização política - administrativa contemplada na Constituição Federal;

c) proceder visitas às delegacias de polícia, custódias, presídios, hospitais, entidades de internação e qualquer lugar onde encontrem crianças e adolescentes em presumível situação irregular, para o encaminhamento urgente das providências de proteção;

d) garantir permanente articulação com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os demais órgãos e entidades governamentais ou não governamentais objetivando impedir comportamentos que contrariem os princípios de atendimento integral e prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, assegurados na forma desta Lei;

e) promover o processo seletivo para sua própria renovação e para a escolha dos conselheiros tutelares do Município.

f) emitir Resoluções normativas para a melhor efetividade dos dispositivos da presente lei, criando parâmetros para sua adequação aplicação;

g) formular políticas e definir prioridades, controlar ações, deliberar sobre programas, projetos e serviços; sugerir mudanças institucionais, influenciar no Orçamento do Município relativamente às ações na área da criança e do adolescente;

h) controlar os registros e as inscrições dos programas e projetos das entidades que atuarem na área da infância e adolescência;

i) gerir o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FMIA) e promover estudos e pesquisas;

j) ordenar a publicação de suas deliberações e resoluções;

k) elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como homologar os regimentos internos do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 17. Constituem objetivos fundamentais do CMPDCA:

I - garantir a toda criança e adolescente o direito de ser criado no seio de sua família e, excepcionalmente em família substituta, assegurando a convivência com os membros da família de origem e a participação na comunidade;

II - garantir, junto ao Poder Público, o fornecimento gratuito àqueles que necessitarem de medicamentos e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação;

III - garantir, através do Sistema Único de Saúde (SUS) atendimento médico à criança e ao adolescente, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para prevenção, proteção e recuperação da saúde;

IV - dar prioridade aos programas de prevenção e assistência:

- a) materno-infantil;
 - b) as enfermidades endêmicas e epidêmicas;
 - c) a excepcionalidade e às pessoas com deficiência, garantindo-se, inclusive a estimulação precoce;
 - d) à desnutrição e a desidratação;
 - e) doenças infecto-parasitárias;
 - f) aos dependentes químicos e drogas afins incluindo o atendimento especializado;
 - g) aos gravemente queimados, acidentados, inclusive no que refere as cirurgias estéticas e reparadoras;
 - h) às vítimas de maus tratos, violência sexual e outras formas de violência;
 - i) à saúde mental.
- V - garantir o acesso gratuito às creches;
- VI - garantir o direito da criança e do adolescente a educação, repudiando qualquer tipo de discriminação, assegurando a participação social, a liberdade de pensamento e de expressão;

VII - garantir o ingresso e permanência nas escolas públicas e o acompanhamento psicopedagógico na formação de cidadãos, bem como a inserção do adolescente no mercado de trabalho;

VIII - garantir o acesso da criança e do adolescente ao lazer, ao esporte e a cultura.

Art. 18. As deliberações do CMPDCA serão tomadas em reuniões públicas de sua Assembléia Geral, órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo, devendo ocorrer ordinariamente conforme constar de seu calendário anual de atividades; ou extraordinariamente quando necessário por sua urgência justificada.

Parágrafo único. As deliberações e Resoluções do CMPDCA são vinculantes e obrigatórias em todo o território do Município;

Art. 19. Durante a fase dos debates para deliberação dos assuntos da pauta, somente os conselheiros titulares terão direito à voz e voto, com o assessoramento da equipe técnica do CMPDCA; os suplentes atuarão verificada a ausência ou impedimento dos titulares; e todos terão direito a voz na primeira fase da reunião, antes da pauta deliberativa.

Art. 20. As reuniões do CMPDCA poderão ter caráter sigiloso, desde que por motivo de relevância e garantia de direitos, devendo o sigilo ser determinado por ato do presidente e ratificado pelos membros do CMPDCA presentes na reunião, antes do início dos debates.

Art. 21. O CMPDCA poderá requerer junto ao Executivo Municipal, quando necessário, servidores públicos para formação de sua equipe técnica e de apoio administrativo para o seu efetivo funcionamento, ficando esses em disponibilidade remunerada pela lotação de origem, sem prejuízo das vantagens e de seu tempo de serviço para aposentadoria.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal designará um servidor público de carreira, como responsável pela administração e patrimônio do CMPDCA.

Art. 23. O CMPDCA, atendendo às suas deliberações, poderá contratar com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, os serviços de assessoria necessários ao desenvolvimento e execução de suas ações.

TÍTULO III DOS CONSELHOS TUTELARES

CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Art. 24. Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e tecnicamente autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pe-

lo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.069/90 e a presente Lei.

Parágrafo único. O efetivo exercício da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, não se caracterizando como funcionário público para nenhum efeito.

Art. 25. Para viabilizar seu contínuo funcionamento, os Conselhos Tutelares estarão vinculados administrativamente a Fundação Municipal da Infância e Juventude - FMIJ.

Art. 26. O exercício da autonomia do conselheiro não o isenta de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual seu Conselho Tutelar estará vinculado.

Art. 27. Caberá ao Executivo Municipal garantir a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares, tais como sede, mobiliário, equipe técnica e de apoio administrativo e transporte.

Art. 28. A equipe técnica de assessoramento dos Conselhos Tutelares será composta por no mínimo um assistente social, um psicólogo e um assessor jurídico.

Parágrafo único. Quando da atuação da equipe técnica deverá ser respeitada a autonomia dos Conselheiros Tutelares, sendo vedada a prestação de serviços e atendimento direto à população.

Art. 29. Haverá 05 (cinco) Conselhos Tutelares no Município:

I - Conselho Tutelar I - abrangerá a área da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, na região de Guarús, sendo da margem esquerda da Rodovia BR 101 sentido Campos- Vitória, até as divisas com os municípios vizinhos;

II - Conselho Tutelar II - abrangerá a área da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, na região de Guarús, sendo da margem direita da Rodovia BR-101 sentido Campos-Vitória, até as divisas com os municípios vizinhos;

III - Conselho Tutelar III - abrangerá a área da margem direita do rio Paraíba do Sul, sendo da margem direita da BR-101 no sentido Campos-Rio de Janeiro até as divisas com os municípios vizinhos;

IV - Conselho Tutelar IV - abrangerá área da margem direita do rio Paraíba do Sul, sendo da margem esquerda da BR-101 no sentido Campos-Rio de Janeiro até a delimitação com os distritos do Município abrangidos pelo Conselho Tutelar V;

V - Conselho Tutelar V - abrangerá a área da margem direita do rio Paraíba do Sul, compreendo os seguintes distritos do Município: 2º Distrito - Goytacazes, 4.º Distrito - São Sebastião, 17.º Distrito - Tocos, 5.º Distrito - Mussurepe e 3.º Distrito - Santo Amaro; com suas respectivas localidades.

Art. 30. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição por igual período, através do processo seletivo disposto na presente lei.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 31. Os Conselheiros Tutelares terão dedicação exclusiva, sendo-lhes garantidos os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença -paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - gratificação natalina de valor equivalente a remuneração mensal.

Art. 32. https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/?view=att&th=1372eea6854d3963&attid=0_1&disp=vah&safe=1&zw&sadue=AG9B_P94U0e24id9SHPwEsEivF_G&sadeti=1343397798034&sads=YHYHOHf1irpv6YRXPgyxSYxfOE&sadssc=1_-_0_1_annotation19#0_1_annotation19 A Lei Orçamentária deverá estabelecer dotação específica para a implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º. Para a finalidade do *caput* deste artigo, deverão ser consideradas as seguintes despesas:

- I - custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e similares;
- II - capacitação continuada para os conselheiros tutelares;
- III - custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- IV - espaço adequado para a sede dos Conselhos Tutelares;
- V - transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção, e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- VI - custeio das despesas com o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

§ 2º. O número de salas do Conselho Tutelar deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal Infância e da Adolescência (FMIA) para os fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos conselheiros tutelares.

Art. 33. São atribuições dos Conselhos Tutelares:

I - atender às crianças e adolescentes, sempre que os direitos a elas assegurados em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como na ocorrência de ato infracional, podendo nesses casos aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) acolhimento institucional.

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícias de fatos que constituam infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ou que exerçam ações e/ou atividades direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, na forma definida no artigo 90 da Lei 8.069/90.

§ 1º. Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o Conselho Tutelar verificará sempre a regularidade do registro civil da criança e do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependam de requisição da mesma para a devida regularização.

§ 2º. Se o Conselho Tutelar, no exercício de suas funções entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará, com o devido parecer da equipe técnica, imediatamente o fato ao Ministério Público e a autoridade judiciária, prestando-lhes informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 3º. O acolhimento institucional a que se refere à alínea “g” do inciso I deste artigo é medida provisória e excepcional, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.

Art. 34. Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais previstas nesta Lei e na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 35. As decisões dos Conselhos Tutelares proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

Art. 36. Os Conselhos Tutelares elaborarão um Regimento Interno único, observados os parâmetros legais, cuja proposta deverá ser encaminhada ao CMPDCA para apreciação, sendo facultado o envio de propostas de alteração.

§ 1º Compete ao Conselho Tutelar à aprovação de seu Regimento Interno.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 37. Os Conselhos Tutelares funcionarão em sua sede de segunda-feira à sexta-feira, das 08 às 18 horas, mantendo a partir desse horário plantão alcançável inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispôr Resolução do CMPDCA.

Art. 38. Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de trabalho de, no mínimo 30 (trinta) horas semanais, não incluindo os plantões que serão realizados na sede do Conselho Central.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º A escala dos plantões dos conselheiros tutelares será encaminhada com antecedência razoável para a Fundação Municipal da Infância e Juventude (FMIJ), que providenciará a devida publicação no Diário Oficial do Município, onde deverá constar os telefones dos plantões.

Art. 39. Cada Conselho Tutelar se reunirá uma vez na semana em dia e horário previstos no Regimento Interno, devendo a sessão ser instalada com a maioria dos conselheiros;

Art. 40. O Poder Executivo Municipal designará servidor público, que exercerá o controle dos horários de funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como a frequência, assiduidade, cumprimento de carga horária e pontualidade dos conselheiros tutelares, devendo prestar relatório para o encaminhamento das providências administrativas.

 CAMPOS MINHA CIDADE, MEU AMOR. Rosinha Garotinho PREFEITA Francisco Arthur de S. Oliveira VICE-PREFEITO Suledil Bernardino da Silva SECRETÁRIO DE GOVERNO Mauro José da Silva SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves PRESIDENTE DA FMIJ	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd). RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação. TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25 SITE: www.campos.rj.gov.br Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009	Poder Executivo EQUIPE DE PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Francisco Chagas Maciel - <i>Chefe de Publicação</i> Mayra Freire Amaral. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Rodrigo Chereine Viana Barros - <i>Diretor</i> DISTRIBUIÇÃO Fundação Municipal da Infância e Juventude Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438
Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ		

Art. 41. São punições disciplinares aos conselheiros tutelares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda do mandato.

§ 1º. São competentes para a aplicação das medidas estabelecidas no *caput*, o Presidente da FMIJ e o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual tem competência privativa para os casos de perda de mandato.

§ 2º. Na aplicação das penalidades definidas no *caput* deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, bem como os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

§ 3º. A decisão de perda de mandato deverá ser precedida de sindicância e processo administrativo, no qual seja observado o contraditório e a ampla defesa;

§ 4º. Poderá ser determinado o afastamento liminar do conselheiro tutelar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e ou do Presidente da FMIJ, no caso de conduta grave, até a conclusão da investigação.

§ 5º. As punições disciplinares aplicadas na forma do *caput*, deverão ser comunicadas ao CMPDCA no prazo de 48 horas.

Art. 42. No caso de renúncia, o conselheiro tutelar não poderá fazê-lo sem antes prestar relatório ao respectivo Conselho de seus trabalhos em andamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 43. O campo de atuação dos conselheiros tutelares será determinado pelo domicílio dos pais ou responsáveis e pelo lugar onde se encontrar a criança ou o adolescente na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de atos infracionais, compete atuar o Conselho Tutelar do local da ação ou omissão, na forma da Lei 8069/90;

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do domicílio dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que acolher a criança ou o adolescente.

Art. 44. Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que serão corrigidos na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 45. Na proteção dos direitos da criança e do adolescente os conselheiros tutelares atenderão a qualquer violação de direitos independentemente de local, dia ou hora, respeitada a abrangência territorial do Município.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares deverão manter sigilo das informações inerentes ao exercício da função, salvo quando solicitadas pelas autoridades competentes: CMPDCA, FMIJ, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente nas sessões do CMPDCA, salvo na hipótese do artigo 20 desta lei; nas dependências de delegacias e demais órgãos de segurança pública e ainda nas entidades de atendimento ou qualquer outro órgão ou recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único - O conselheiro tutelar poderá requisitar, sempre que necessário, o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Capítulo II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 48. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será promovido pelo CMPDCA, com recursos específicos previstos na Lei Orçamentária Municipal para esse fim, observadas as seguintes diretrizes:

- I - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- II - aferição dos conhecimentos na área da criança e do adolescente;
- III - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município;
- IV - fiscalização pelo Ministério Público.

§ 1º. O CMPDCA nomeará uma Comissão Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros governamentais e da sociedade civil, para a coordenação do processo de eleição dos conselheiros tutelares.

§ 2º. Os conhecimentos sobre a área da criança e adolescente serão aferidos mediante aplicação de prova escrita a ser elaborada por instituição com notório saber na área.

§ 3º. As normas orientadoras da eleição dos Conselhos Tutelares serão dispostas em Resolução do CMPDCA, contendo os parâmetros para a elaboração dos editais e as atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 49. Somente as pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, com domicílio civil e eleitoral neste Município há mais de 01 (um) ano, poderão se candidatar ao processo seletivo dos Conselhos Tutelares; bem como só votarão os eleitores com título eleitoral neste Município.

Art. 50. No processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de eliminação do certame.

Art. 51. O conselheiro do CMPDCA que tenha qualquer grau de parentesco com candidatos ao Conselho Tutelar ficará impedido de participar das reuniões deliberativas referentes ao processo seletivo.

Art. 52. O CMPDCA publicará com antecedência razoável o Edital que definirá a datas, locais, condições e cumprimento das etapas do processo seletivo e todas as instruções necessárias para o sucesso do processo seletivo.

Art. 53. No momento da inscrição, o candidato deverá indicar por qual Conselho Tutelar preferirá concorrer, comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - idade superior a 21 (vinte e um) anos e capacidade para exercer seus atos na vida civil;
 - II - residência e domicílio, inclusive eleitoral, há pelo menos 01 (um) ano no Município;
 - III - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
 - IV - idoneidade moral, reputação ilibada, bons antecedentes, com a comprovação por Certidão Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor estadual, certidão da Justiça Federal e outras que poderão ser exigidas no Edital de convocação;
 - V - regularidade na Cédula de Identidade e regular inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Receita Federal;
 - VI - exibição do Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
 - VII - conclusão do Ensino Médio em instituição idônea reconhecida pelo MEC.
 - VIII - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente há pelo menos 01 (um) ano, em instituições devidamente inscritas no CMPDCA, quando a legislação assim determinar.
- Art. 54.** São impedidos de exercerem simultaneamente as funções de conselheiro tutelar no mesmo Conselho, ascendentes e descendentes, sogros e genros, tios e sobrinhos, padrastrós ou madrastras e enteados, irmãos, cunhados, cônjuges, companheiros.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento disposto no *caput* deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, atuantes na área da infância e juventude desta Comarca; aos conselheiros de direito do CMPDCA e aos membros das equipes técnico-administrativas dos Conselhos Tutelares.

Art. 55. Atendidas as exigências nas inscrições, os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão de cumprir 03 (três) etapas:

- I - Prova escrita e objetiva;
- II - Eleição.
- III - Curso de capacitação;

§ 1º. Na prova escrita e objetiva que aferirá, dentre outros, os conhecimentos na área da criança e do adolescente, o candidato deverá ser aprovado com pelo menos 60% (sessenta por cento) de acertos das questões, requisito necessário para a confirmação de sua candidatura na eleição.

§ 2º. Uma vez aprovado na prova escrita e objetiva, o candidato concorrerá na eleição para a escolha dos conselheiros tutelares pelo respectivo Conselho Tutelar que optou no momento da sua inscrição.

§ 3º. O CMPDCA promoverá Curso de capacitação para formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, aos dez candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar, os quais deverão ser submetidos ao final do curso a uma avaliação escrita de caráter eliminatório.

§ 4º. O candidato eliminado na Capacitação, de que trata o parágrafo anterior, será considerado não aprovado para a função de conselheiro tutelar, independentemente de seu número de votos na eleição, devendo ocupar a vaga o candidato imediatamente classificado em ordem decrescente no processo eleitoral.

§ 5º. Na Capacitação serão respeitados os números dos votos e classificação dos candidatos obtidos na eleição, desde que sejam considerados aprovados para a função.

Art. 56. A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 57. Os 05 (cinco) candidatos mais votados por cada Conselho Tutelar serão eleitos titulares e os 05 (cinco) seguintes, por ordem decrescente de votação, serão os suplentes, observado o art. 55, § 3º.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão a titularidade somente no caso de vacância, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 58. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 59. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos a serem utilizados de acordo com os critérios e o plano de aplicação definidos por deliberações do CMPDCA, ao qual é vinculado.

Art. 60. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão gestor do FMIA.

Art. 61. Compete ao presidente do CMPDCA a função de ordenador de despesas do FMIA.

Art. 62. O FMIA é parte integrante do orçamento público, constituindo-se de unidade orçamentária própria.

Art. 63. São receitas do FMIA:

- I - dotações orçamentárias;
- II - recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no do Município, bem como transferências dos Fundos da União e dos Estados, desde que previsto na legislação específica;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- IV - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- V - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;
- VI - o resultado de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - doações de entidades Nacionais ou Internacionais, Governamentais ou não, observada a legislação pertinente;
- VIII - convênios com entidades governamentais ou não-governamentais.

Art. 64. São objetivos do FMIA:

- I - facilitar e implementar ações para garantia, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- II - financiar projetos e programas da política especial de proteção dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMPDCA;
- III - suplementar as ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - desenvolver ações de estímulo, conscientização e orientação às famílias, voltadas à convivência familiar e comunitária;
- V - garantir a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, atendendo as deliberações do CMPDCA.

Art. 65. São finalidades do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

- I - desenvolvimento de ações e campanhas de educação, promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - promover a capacitação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - articular no sentido de mobilização social para o fortalecimento das ações e da política dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
 - a) desenvolvimento e execução de programas e projetos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - b) acolhimento e reintegração familiar, na forma da legislação aplicável;
 - c) programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas aos direitos da criança e adolescente.

Art. 66. Nos processos de seleção de programas e projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMPDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência os mesmos não participarão da comissão de avaliação e abster-se-ão do voto, nem comporão comissão de avaliação e controle da aplicação dos recursos do FMIA no exercício em que dele se beneficiarem.

Art. 67. São atribuições do CMPDCA em relação ao FMIA:

- I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - elaborar anualmente o plano de ação, com base nos diagnósticos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o plano de aplicação dos recursos do FMIA;
- III - manter os dados relativos a situação da infância e adolescência no Município, com base na realização periódica de diagnóstico, também de sua atribuição;
- IV - definir e deliberar quanto aos critérios para financiamento de projetos com recursos do FMIA, publicando os correspondentes editais;
- V - Tornar publico os programas e projetos selecionados para financiamento com recursos do FMIA;
- VI - monitorar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMIA, bem como os programas e projetos financiados, podendo solicitar a qualquer tempo os documentos e esclarecimentos necessários;
- VII - avaliar e deliberar sobre a prestação de contas das en-

tidades governamentais e não governamentais beneficiadas com recursos do FMIA;

VIII - atender aos princípios constitucionais e legislação aplicável à gestão de recursos públicos, bem como às normativas definidas pelo órgão de controle da municipalidade.

Art. 68. São atribuições do Ordenador de Despesas do FMIA:

- I - coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FMIA, elaborado e aprovado pelo CMPDCA;
- II - executar e acompanhar as receitas e pagamento das despesas do FMIA;
- III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMIA, junto com o tesoureiro;
- IV - submeter ao CMPDCA os relatórios de receitas e despesas do FMIA, acompanhado de toda documentação correspondente;
- V - emitir parecer acerca das prestações de contas das entidades beneficiadas com recursos do FMIA;
- VI - encaminhar aos órgãos de controle interno e externo as prestações de contas da utilização dos recursos do FMIA, na forma definida na legislação pertinente.

Art. 69. As entidades governamentais ou não governamentais que receberem financiamento de programas e projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência estarão sujeitos às prestações de contas ao CMPDCA e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como ao controle externo do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

TÍTULO V DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 70. Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será composto pelas entidades não governamentais com sede neste Município em contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, com atuação direta ou indireta nas políticas sociais da criança e do adolescente; garantindo-se a participação individual dos cidadãos idôneos, residentes e domiciliados neste Município há mais de 01 (um) ano.

Art. 71. O FMDCA será um órgão consultivo permanente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá por função sugerir as políticas a serem adotadas pelo CMPDCA, podendo auxiliar na implementação das mesmas.

Art. 72. As reuniões do FMDCA, salvo motivos excepcionais, serão realizadas na sede do CMPDCA; em caráter ordinário em data e horário fixos; e extraordinariamente todas as vezes que necessário, justificado por sua urgência, em convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 73. São requisitos para a participação das entidades no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - estarem legalmente constituídas no Município;
- II - não possuírem fins lucrativos;
- III - comprovarem atuação e/ou interesse direto ou indireto nas políticas sociais da criança e do adolescente;
- IV - reconhecida idoneidade das pessoas que compõem os seus quadros de diretoria;
- V - atenderem às exigências e aos requisitos específicos da legislação, no caso de trabalho direto com crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá as inscrições, fazendo prévio exame das condições de regularidade e idoneidade dos solicitantes a integrarem o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 74. As entidades que participarão da eleição bianalmente convocada pelo CMPDCA, para a ocupação dos mandatos destinados à Sociedade Civil serão as referidas no § 1.º do Art.12 desta lei, desde que previamente inscritas no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Para atender ao disposto no artigo 139 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) alterado pela Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012 e ainda os artigos 56 e 58 da presente Lei, os conselheiros tutelares que tomaram posse no dia 21 de novembro de 2012 estenderão seus mandatos até o dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 76 - Até a implantação dos Conselhos Tutelares na forma definida nesta Lei, serão mantidas inalteradas as atribuições territoriais dos Conselhos já estabelecidos.

Art. 77. No caso de implantação dos Conselhos Tutelares na forma definida no artigo 29 da presente Lei, antes do término do mandato dos conselheiros tutelares existentes, os novos conselheiros convocados para assumir a titularidade também encerrarão seus mandatos no dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 78. O CMPDCA e o Conselho Tutelar enviarão todos os esforços para garantir apenas um depoimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual e maus-tratos, desde que não haja conflito com as regras definidas na legislação.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Revoga-se a Lei n.º 7.803 de 07 de abril de 2006 e as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de setembro de 2013.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

(Republicado por ter saído com incorreção)

Id: 1564658

DECRETO Nº 300/2013

Dispõe sobre a reorganização da Unidade Gestora Local - UGL, responsável pela implantação do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, e,

CONSIDERANDO que com a nova estrutura administrativa do município surgiu a necessidade operacional de substituir ou renovar alguns Órgãos da municipalidade designados para compor a Unidade Gestora Local - UGL;

CONSIDERANDO que a função da Unidade Gestora Local, compreende o acompanhamento da implantação do CEU, interlocução com os Ministérios envolvidos, bem como, eleição e capacitação do grupo Gestor que assumirá a gestão dos equipamentos que o compõe após a sua inauguração.

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Gestora Local - UGL responsável pela implantação da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC, renomeada por CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados, passa a ter a seguinte composição:

- I - O (a) Secretário (a) Municipal da Família e da Assistência Social como Coordenador Geral da UGL e Coordenador de Assistência Social;
- II - O (a) Secretário (a) Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura como Coordenador de Engenharia;
- III - O (a) Presidente da Fundação Municipal de Esportes como Coordenador de Esportes;
- IV - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte como Coordenador de Educação e Cultura;
- V - O (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo como Coordenador de Desenvolvimento Econômico;
- VI - O (a) Secretário (a) Municipal de Paz e Defesa Social como Coordenador de Segurança Cidadã;
- VII - O (a) Gerente Administrativo do CIDAC como Coordenador de Inclusão Digital.

Art. 2º - Fica tornado sem efeito o Decreto nº 62/2013.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2013.

Rosinha Garotinho
Prefeita

Id: 1564582

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2013

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2012 até Ago/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	746.194.599,3	0,0	746.194.599,3
Pessoal Ativo	603.585.224,3	0,0	603.585.224,3
Pessoal Inativo e Pensionista	99.278.560,7	0,0	99.278.560,7
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	43.330.814,3	0,0	43.330.814,3
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.620.514,0	0,0	6.620.514,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.620.514,0	0,0	6.620.514,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	739.574.085,3	0,0	739.574.085,3
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			2.239.879.763,1
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			33,02 %
LIMITE MÁXIMO (Inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			1.209.535.072,1
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			1.149.058.318,5
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			1.088.581.564,9


Vaneska Laires Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598


Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296


Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 73.239


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 20/09/2013 11:09h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	328.049.697,1	319.800.795,9	322.035.443,1	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	328.049.697,1	319.800.795,9	322.035.443,1	0,0
Interna	328.049.697,1	319.800.795,9	322.035.443,1	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)¹	367.730.665,8	479.366.273,8	554.833.628,1	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	140.513.802,6	122.633.373,2	106.157.548,8	0,0
Demais Haveres Financeiros	269.111.660,8	362.354.598,3	454.046.855,5	0,0
(-) Pagar Processados	41.894.797,6	5.621.697,7	5.370.776,2	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-39.680.968,7	-159.565.477,9	-232.798.185,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.330.932.959,8	2.372.391.626,5	2.239.879.763,1	0,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	14,07 %	13,48 %	14,38 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-1,70 %	-6,73 %	-10,39 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (Inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	328.049.697,1	319.800.795,9	322.035.443,1	0,0
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	328.049.697,1	319.800.795,9	322.035.443,1	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	287.867.067,1	278.926.004,1	277.954.782,0	0,0
Previdenciárias	287.867.067,1	278.926.004,1	277.954.782,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	40.182.630,0	40.874.791,8	44.080.661,1	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	3.024.177,0	3.114.072,7	2.089.172,1	0,0
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0	0,0	0,0	0,0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0


Vaneska Laires Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598


Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296


Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 23.239


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(X)¹	853.450.226,3	903.819.412,4	889.908.579,0	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,0	256,7	904,0	0,0
Investimento do RPPS	853.450.226,3	875.627.975,3	861.796.106,6	0,0
Demais Haveres Financeiros	0,0	28.191.180,4	28.111.568,4	0,0
(-)Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (XI) = (IX - X)	-853.450.226,3	-903.819.412,4	-889.908.579,0	0,0


Vaneska Laires Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598


Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296


Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 23.239


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.330.932.959,8	2.372.391.626,5	2.239.879.763,1	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.


Vanessa Lavares Kangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598


Neiva Peres Gomes
Secretária Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296


Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 23.239


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 20/09/2013 11:09h

Anexo 3 do RGF

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2013

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 2º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,0	0,0
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Abertura de Crédito	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Derivadas de PPP	0,0	0,0
Demais Aquisições Financiadas	0,0	0,0
Antecipação de Receita	0,0	0,0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Demais Antecipações de Crédito	0,0	0,0

Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratuais	0,0	0,0
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,0	0,0
Parcelamento de Dívidas	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,0	0,0
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,0	0,0
Amparadas pelo art. 9-N da resolução nº 2827/01 do CMN	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.239.879.763,10	—
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	—	—
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	358.380.762,10	16 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	156.791.583,42	7 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00 %

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Nota :


Vaneska Lavares Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598


Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296


Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 23.239


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 20/09/2013 11:09h

Anexo 4 do RGF

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2013

LRF, art 48 - Anexo 7		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	739.574.085,3	33,02 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	1.209.535.072,1	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.149.058.318,5	51,30 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-232.798.185,0	-10,39 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.687.855.715,7	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	358.380.762,1	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	156.791.583,4	7,00 %
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Nota :


Vaneska Lavares Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598


Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296


Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 23.239


Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.395.035.225,9	2.424.896.990,7	391.321.794,6	16,1	1.567.347.521,9	64,6	857.549.468,8
RECEITAS CORRENTES	2.369.741.492,6	2.399.603.257,4	389.403.872,6	16,2	1.558.410.224,8	64,9	841.193.032,6
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	175.863.744,7	175.863.744,7	32.672.308,2	18,6	131.308.725,9	74,7	44.555.018,8
Impostos	159.799.720,8	159.799.720,8	31.060.070,5	19,4	123.998.850,8	77,6	35.800.870,0
Taxas	10.141.054,6	10.141.054,6	1.612.237,7	15,9	7.309.875,1	72,1	2.831.179,5
Contribuição de Melhoria	5.922.969,3	5.922.969,3	0,0	0,0	0,0	0,0	5.922.969,3
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	22.426.892,1	22.426.892,1	-7.044.429,8	-31,4	29.663.234,0	132,3	-7.236.341,9
Contribuições Sociais	22.426.892,1	22.426.892,1	-7.044.429,8	-31,4	29.663.234,0	132,3	-7.236.341,9
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (ECLIP)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	130.092.068,1	158.592.068,1	3.756.443,9	2,4	559.970,9	0,4	158.032.097,2
Receitas Imobiliárias	124.956,1	124.956,1	1.600,0	1,3	8.200,0	6,6	116.756,1
Receitas de Valores Imobiliários	129.879.729,8	158.379.729,8	3.682.405,9	2,3	378.197,1	0,2	158.001.532,7
Receitas de Concessões e Permissões	87.382,2	87.382,2	72.438,0	82,9	173.573,8	198,6	-86.191,6
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	11.158.941,9	11.158.941,9	1.547.726,6	13,9	6.793.958,4	60,9	4.364.983,5
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.011.984.102,5	2.013.139.102,5	353.035.593,3	17,5	1.373.653.446,9	68,2	639.485.655,6
Transferências Intergovernamentais	1.995.165.319,1	1.996.320.319,1	353.020.189,7	17,7	1.370.746.084,9	68,7	625.574.234,2
Transferências de Instituições Privadas	28.374,8	28.374,8	14.059,6	49,5	52.853,0	186,3	-24.478,2
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	16.790.408,6	16.790.408,6	1.344,0	0,0	2.854.509,0	17,0	13.935.899,6
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.215.743,3	18.422.508,1	5.436.230,4	29,5	16.430.888,7	89,2	1.991.619,4
Multas e Juros de Mora	10.342.267,6	10.549.032,4	2.695.656,7	25,6	9.002.046,3	85,3	1.546.986,1
Indenizações e Restituições	890.437,4	890.437,4	864.268,1	97,1	1.179.655,8	132,5	-289.218,4
Receita da Dívida Ativa	6.048.691,3	6.048.691,3	1.764.112,9	29,2	5.334.823,3	88,2	713.868,0
Receitas Decorrentes Aportes Períod.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	934.347,1	934.347,1	112.194,7	12,0	914.363,3	97,9	19.983,8
RECEITAS DE CAPITAL	25.293.733,3	25.293.733,3	1.917.922,0	7,6	8.937.297,1	35,3	16.356.436,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	25.293.733,3	25.293.733,3	1.917.922,0	7,6	8.937.297,1	35,3	16.356.436,2
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	144,6	21.645.140,5	144,6	-6.680.366,3
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	2.410.000.000,1	2.439.861.764,9	412.966.935,1	16,9	1.588.992.662,4	65,1	850.869.102,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	2.410.000.000,1	2.439.861.764,9	412.966.935,1	16,9	1.588.992.662,4	65,1	850.869.102,5
DEFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	2.410.000.000,1	2.439.861.764,9	412.966.935,1	16,9	1.588.992.662,4	65,1	850.869.102,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superavit Financeiro					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	144,6	21.645.140,5	144,6	-6.680.366,3
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	144,6	21.645.140,5	144,6	-6.680.366,3
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	144,6	21.645.140,5	144,6	-6.680.366,3
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Continua (2/3)

Vaneska
Vaneska Lavouras Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598

Neiva
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296

Walter
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 73.239

Rosinha
Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 20/09/2013 11:08h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 08/2013 (e)	No Bimestre (f)	Até 08/2013 (g)	% (g/c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.409.475.000,1	25.886.634,7	2.435.361.634,8	130.742.854,4	1.986.160.551,3	359.128.740,4	1.364.222.116,1	56,0	1.071.139.518,7
DESPESAS CORRENTES	1.678.141.831,3	71.534.500,5	1.749.676.331,8	122.675.740,6	1.580.153.565,3	293.208.167,0	1.122.097.206,2	64,1	627.579.125,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	681.409.431,3	38.408.834,0	719.818.265,3	3.489.355,6	677.019.780,2	129.377.809,4	503.181.215,2	69,9	216.637.050,1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.380.187,0	-800.000,0	1.580.187,0	0,0	920.000,0	122.685,6	697.754,6	44,2	882.432,4
OUTRAS CORRENTES	994.352.213,0	33.925.666,5	1.028.277.879,5	119.186.385,0	902.213.785,1	163.707.872,0	618.218.236,4	60,1	410.059.643,1
DESPESAS DE CAPITAL	571.981.735,4	-45.647.865,8	526.333.869,6	8.067.113,8	406.006.986,0	65.920.573,4	242.124.909,9	46,0	284.208.959,7
INVESTIMENTOS	509.358.975,4	-35.545.110,8	473.813.864,6	24.126.050,8	377.061.017,7	64.660.101,3	223.385.133,7	47,1	250.428.730,9
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.859.800,0	-3.725.000,0	20.134.800,0	0,0	7.104.905,3	0,0	7.104.905,3	35,3	13.029.894,7
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	38.762.960,0	-6.377.755,0	32.385.205,0	-16.058.937,0	21.841.063,0	1.260.472,1	11.634.870,9	35,9	20.750.334,1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,0	0,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	158.851.433,4	0,0	158.851.433,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	158.851.433,4
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	525.000,0	8.066.630,9	8.591.630,9	8.266.630,9	8.586.630,9	64.074,6	128.536,4	1,5	8.463.094,5
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	2.410.000.000,1	33.953.265,6	2.443.953.265,7	139.009.485,3	1.994.747.182,2	359.192.815,0	1.364.350.652,5	55,8	1.079.602.613,2
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.410.000.000,1	33.953.265,6	2.443.953.265,7	139.009.485,3	1.994.747.182,2	359.192.815,0	1.364.350.652,5	55,8	1.079.602.613,2
SUPERÁVIT (XIII)							224.642.009,9		
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	2.410.000.000,1	33.953.265,6	2.443.953.265,7	139.009.485,3	1.994.747.182,2	359.192.815,0	1.588.992.662,4		854.960.603,3

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo 1 do RREO

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 20/09/2013 11:08h

Vaneska
Vaneska Lavouras Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598

Neiva
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O

Walter
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 73.239

Rosinha
Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 08/2013 (c)	No Bimestre (d)	Até 08/2013 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Legislativa	26.908.635,5	28.310.190,2	364.611,3	24.576.440,3	3.598.269,4	10.750.512,7	0,8	0,0	17.559.677,5
Ação Legislativa	26.908.635,5	28.310.190,2	364.611,3	24.576.440,3	3.598.269,4	10.750.512,7	0,8	38,0	17.559.677,5
Judiciária	4.099.600,0	5.787.670,8	1.345.814,9	5.184.131,3	2.037.340,9	4.303.554,1	0,3	0,0	1.484.116,6

Ação Judiciária	10.800,0	6.960,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.960,0
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	3.957.400,0	5.121.170,8	1.319.154,9	5.057.673,2	2.007.685,1	4.199.762,6	0,3	82,0	921.408,1
Administração Geral	131.400,0	659.540,0	26.660,0	126.458,2	29.655,9	103.791,5	0,0	15,7	555.748,5
Administração	557.498.284,4	617.316.108,0	72.312.368,6	552.842.949,2	95.173.745,1	179.485.521,7	27,8	0,0	37.830.586,3
Administração Geral	533.442.848,2	589.195.624,6	66.594.368,6	526.497.310,3	87.932.844,3	61.114.430,4	26,5	61,3	28.081.194,3
Administração Financeira	2.953.600,0	6.903.600,0	3.828.000,0	6.778.000,0	1.476.000,0	2.916.000,0	0,2	42,2	3.987.600,0
Normatização e Fiscalização	1.085.600,0	1.045.600,0	0,0	1.016.715,5	175.774,2	615.209,8	0,0	58,8	430.390,3
Tecnologia da Informação	2.504.800,0	2.454.800,0	0,0	1.339.286,1	339.458,9	1.169.557,2	0,1	47,6	1.285.242,8
Formação de Recursos Humanos	381.200,0	248.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	248.200,0
Comunicação Social	13.812.000,0	13.812.000,0	1.890.000,0	13.722.100,0	4.658.820,6	11.362.481,3	0,8	82,3	2.449.518,7
Serviços Urbanos	3.318.236,2	3.656.283,4	0,0	3.489.537,4	590.847,2	2.307.843,1	0,2	63,1	1.348.440,3
Segurança Pública	2.963.140,0	2.754.340,0	189.275,9	812.430,4	273.676,7	636.185,5	0,0	0,0	2.118.164,5
Administração Geral	1.273.540,0	1.383.540,0	30.467,0	532.134,0	265.775,4	514.698,0	0,0	37,2	868.842,0
Defesa Civil	1.359.200,0	1.199.200,0	150.942,9	272.430,4	7.901,3	121.487,5	0,0	10,1	1.077.712,6
Assistência Comunitária	330.400,0	171.600,0	7.866,0	7.866,0	0,0	0,0	0,0	0,0	171.600,0
Assistência Social	85.475.830,3	55.574.100,2	1.396.450,6	52.004.798,5	9.351.381,4	35.244.284,6	2,6	0,0	20.329.815,6
Administração Geral	15.433.703,2	15.473.656,4	881.215,9	14.025.680,9	3.223.742,8	9.562.501,0	0,7	61,8	5.911.155,4
Assistência ao Idoso	915.000,0	1.158.471,7	13.654,5	867.779,7	89.591,4	703.916,1	0,1	60,8	454.555,5
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.343.014,8	4.627.418,6	492.712,6	3.966.325,0	717.638,9	2.766.670,8	0,2	59,8	1.860.747,8
Assistência Comunitária	64.252.326,7	33.191.884,8	8.867,7	32.398.816,3	5.273.497,3	21.748.812,6	1,6	65,5	11.443.072,1
Alimentação e Nutrição	531.785,6	1.122.668,7	0,0	746.196,7	46.911,0	462.384,0	0,0	41,2	660.284,7
Previdência Social	159.262.433,4	159.262.433,4	13.928,0	126.356,5	28.333,3	95.812,8	0,0	0,0	59.166.620,6
Administração Geral	159.262.433,4	159.262.433,4	13.928,0	126.356,5	28.333,3	95.812,8	0,0	0,1	59.166.620,6
Saúde	516.163.317,9	550.405.659,4	38.864.119,5	512.557.197,6	95.371.061,9	170.559.801,7	27,2	0,0	79.845.867,8
Administração Geral	251.511.386,0	271.029.369,0	8.661.982,7	263.434.117,2	51.545.962,6	106.442.142,7	15,1	76,2	64.587.226,3
Atenção Básica	13.390.120,0	12.145.742,9	2.699.806,2	9.358.517,1	1.266.186,3	4.875.908,6	0,4	40,1	7.269.834,3
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.800.043,8	53.766.805,4	12.850.426,6	47.724.834,1	10.832.139,3	36.809.907,1	2,7	68,5	16.956.898,2
Suporte Profilático e Terapêutico	186.832.517,0	202.142.691,1	13.228.342,3	183.136.500,8	29.501.656,7	14.827.598,6	8,4	56,8	87.315.092,5
Vigilância Sanitária	230.084,0	130.084,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	130.084,0
Vigilância Epidemiológica	4.199.167,1	4.207.967,1	69.206,0	2.520.378,9	657.623,1	1.662.876,0	0,1	39,5	2.545.091,1
Alimentação e Nutrição	4.200.000,0	6.983.000,0	1.354.355,7	6.382.849,5	1.567.493,9	5.941.368,6	0,4	85,1	1.041.631,4
Educação	320.206.866,2	312.870.459,2	4.138.192,9	279.026.955,3	56.786.540,4	94.860.444,7	14,3	0,0	18.010.014,5
Administração Geral	42.655.500,0	42.058.700,0	21.025,0	41.058.646,2	11.617.286,1	34.091.382,1	2,5	81,1	7.967.317,9
Alimentação e Nutrição	25.524.000,0	26.427.748,0	1.153.160,7	21.849.803,7	5.942.088,6	18.112.477,0	1,3	68,5	8.315.270,9
Ensino Fundamental	191.597.778,9	188.235.178,7	7.456.369,5	168.374.756,7	29.076.163,8	08.178.250,8	7,9	57,5	80.056.927,9
Ensino Profissional	12.000,0	12.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12.000,0
Ensino Superior	5.724.000,0	5.724.000,0	496.771,0	3.020.251,8	623.196,3	1.574.348,0	0,1	27,5	4.149.652,0
Educação Infantil	52.291.587,3	48.430.832,6	-5.223.622,7	43.689.078,5	9.274.783,3	32.146.216,9	2,4	66,4	16.284.615,7
Educação de Jovens e Adultos	2.402.000,0	1.982.000,0	234.489,4	1.034.418,4	253.022,3	757.769,9	0,1	38,2	1.224.230,1
Cultura	15.352.136,4	32.211.385,6	6.162.862,9	26.216.334,8	5.487.007,1	19.449.960,2	1,4	0,0	12.761.425,3
Administração Geral	1.432.186,4	1.461.430,4	444.053,7	712.015,8	419.544,3	607.498,0	0,0	41,6	853.932,4
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	3.626.650,0	4.649.846,3	464.047,6	4.143.854,8	132.800,0	3.679.807,3	0,3	79,1	970.039,0
Difusão Cultural	10.293.300,0	26.100.108,9	5.254.761,6	21.360.464,3	4.934.662,9	15.162.655,0	1,1	58,1	10.937.453,9
Direitos da Cidadania	4.871.012,8	6.627.512,9	696.777,9	5.862.862,3	366.186,3	4.523.718,2	0,3	0,0	2.103.794,8
Assistência Comunitária	42.000,0	32.100,0	11.758,0	11.758,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32.100,0
Fomento ao Trabalho	3.691.000,0	5.501.555,0	450.000,0	5.378.555,0	287.007,1	4.207.010,5	0,3	76,5	1.294.544,5
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	505.950,0	604.795,1	35.000,0	105.650,0	0,0	70.650,0	0,0	11,7	534.145,1
Infra-estrutura Urbana	632.062,8	489.062,8	200.019,9	366.899,3	79.178,2	246.057,7	0,0	50,3	243.005,2
Urbanismo	306.863.116,2	309.897.650,4	22.566.827,1	261.697.337,8	45.262.190,4	76.612.558,5	12,9	0,0	33.285.091,9
Administração Geral	45.445.000,0	46.828.000,0	4.860.417,4	39.486.132,1	5.073.837,5	34.209.479,7	2,5	73,1	12.618.520,4
Infra-estrutura Urbana	129.700.600,0	142.509.262,5	14.554.851,0	124.295.170,5	21.318.778,7	83.385.716,6	6,1	58,5	59.123.545,9
Serviços Urbanos	131.717.516,2	120.560.387,9	3.151.558,6	97.916.035,2	18.869.574,1	59.017.362,3	4,3	49,0	61.543.025,7
Habitação	150.908.700,0	100.545.169,8	464.000,0	90.846.407,6	22.672.214,6	56.592.971,9	4,1	0,0	43.952.197,9
Assistência Comunitária	113.600,0	43.100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	43.100,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	177.100,0	177.100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	177.100,0
Habitação Urbana	150.618.000,0	100.324.969,8	464.000,0	90.846.407,6	22.672.214,6	56.592.971,9	4,1	56,4	43.731.997,9
Saneamento	9.858.400,0	22.586.970,8	2.739.751,7	16.455.881,9	1.854.205,8	5.845.717,2	0,4	0,0	16.741.253,6
Serviços Urbanos	931.200,0	902.200,0	0,0	899.999,9	221.324,3	760.294,2	0,1	84,3	141.905,8
Saneamento Básico Rural	6.524.000,0	7.245.000,0	1.702.656,9	4.824.619,2	486.560,1	2.738.143,3	0,2	37,8	4.506.856,7
Saneamento Básico Urbano	522.600,0	12.681.196,0	22.182,0	9.564.615,4	1.087.202,9	2.195.545,1	0,2	17,3	10.485.650,9
Recuperação de Áreas Degradadas	1.570.600,0	1.583.529,0	1.000.000,0	1.134.360,4	59.118,6	134.360,4	0,0	8,5	1.449.168,6
Recursos Hídricos	310.000,0	175.045,8	14.912,7	32.286,9	0,0	17.374,2	0,0	9,9	157.671,7

Vanasko Tavares Rangel Prestes
Secretário de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21.598

SIGFIS - Versão 2013b

Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC 01632040
Matrícula: 25.296

Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 73.739

Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes (RJ)
Matrícula: 21.554

Anexo 21.554

Emissão: 20/09/2013 11:08h

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 08/2013 (c)	No Bimestre (d)	Até 08/2013 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Gestão Ambiental	80.647.263,0	80.212.173,0	292.893,7	77.642.549,9	12.724.166,2	50.441.588,8	3,7	0,0	29.770.584,3
Administração Geral	646.200,0	399.110,0	45.538,3	74.055,8	18.203,0	46.720,5	0,0	11,7	352.389,6
Serviços Urbanos	18.264.000,0	18.264.000,0	17.706,7	18.091.827,8	3.025.085,7	12.202.724,3	0,9	66,8	6.061.275,7
Preservação e Conservação Ambiental	17.760.800,0	17.860.800,0	14.288,0	16.885.424,2	2.833.910,1	11.276.052,8	0,8	63,1	6.584.747,2
Controle Ambiental	40.208.800,0	40.208.800,0	0,0	40.020.000,0	6.813.238,8	26.798.040,9	2,0	66,6	13.410.759,1
Recuperação de Áreas Degradadas	2.847.263,0	2.847.263,0	0,0	2.237.831,1	0,0	0,0	0,0	0,0	2.847.263,0
Recursos Hídricos	314.200,0	314.200,0	0,0	118.050,3	33.728,7	118.050,3	0,0	37,6	196.149,7
Promoção da Produção Vegetal	606.000,0	318.000,0	215.360,7	215.360,7	0,0	0,0	0,0	0,0	318.000,0
Ciência e Tecnologia	15.200,0	15.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15.200,0
Preservação e Conservação Ambiental	6.000,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0
Desenvolvimento Científico	6.800,0	6.800,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.800,0

Difusão do Conhec. Científ./Tecn.	2.400,0	2.400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.400,0
Agricultura	14.570.000,0	11.962.060,0	87.290,0	2.782.329,2	228.513,0	2.474.789,7	0,2	0,0	9.487.260,3
Administração Geral	1.930.000,0	1.626.115,0	86.250,0	649.135,6	109.816,9	554.479,1	0,0	34,1	1.071.635,9
Formação de Recursos Humanos	60.000,0	455.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	455.000,0
Promoção da Produção Vegetal	5.226.000,0	4.670.431,0	0,0	1.612.276,7	117.656,1	1.399.393,6	0,1	30,0	3.271.037,4
Promoção da Produção Animal	1.560.000,0	1.061.719,0	1.040,0	1.040,0	1.040,0	1.040,0	0,0	0,1	1.060.679,0
Defesa Sanitária Animal	1.474.600,0	894.435,0	0,0	287.304,8	0,0	287.304,8	0,0	32,1	607.130,2
Extensão Rural	4.297.200,0	3.232.150,0	0,0	232.572,1	0,0	232.572,1	0,0	7,2	2.999.577,9
Promoção Comercial	22.200,0	22.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22.200,0
Indústria	29.683.022,1	29.624.802,1	75.535,6	6.243.319,8	53.919,3	6.193.954,8	0,5	0,0	23.430.847,3
Promoção Industrial	29.683.022,1	29.624.802,1	75.535,6	6.243.319,8	53.919,3	6.193.954,8	0,5	20,9	23.430.847,3
Comércio e Serviços	1.516.600,0	1.608.280,0	113.509,7	1.141.450,2	423.441,6	1.040.334,2	0,1	0,0	567.945,8
Promoção Comercial	820.600,0	879.740,0	2.234,7	590.450,2	100.771,6	524.909,2	0,0	59,7	354.830,8
Turismo	696.000,0	728.540,0	111.275,0	551.000,0	322.670,0	515.425,0	0,0	70,7	213.115,0
Energia	351.800,0	351.904,0	4.000,0	25.812,0	0,0	21.677,5	0,0	0,0	330.226,5
Administração Geral	351.800,0	351.904,0	4.000,0	25.812,0	0,0	21.677,5	0,0	6,2	330.226,5
Transporte	81.830.441,9	76.634.402,7	1.616.631,1	55.158.775,3	5.230.092,7	32.550.898,3	2,4	0,0	44.083.504,4
Administração Geral	2.574.557,4	3.100.557,4	1.041.109,6	1.763.257,2	123.760,4	845.908,0	0,1	27,3	2.254.649,4
Assistência Comunitária	35.000.000,0	35.000.000,0	0,0	34.800.000,0	5.055.557,3	17.714.397,9	1,3	50,6	17.285.602,1
Infra-estrutura Urbana	1.316.800,0	1.140.564,8	575.521,5	863.225,5	50.775,0	338.479,0	0,0	29,7	802.085,8
Transporte Rodoviário	44.000,0	44.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	44.000,0
Transporte Hidroviário	42.895.084,5	37.349.280,5	0,0	17.732.292,6	0,0	13.652.113,5	1,0	36,6	23.697.167,0
Desporto e Lazer	3.908.000,0	9.726.358,0	1.623.580,9	4.281.799,5	1.235.233,3	2.625.544,0	0,2	0,0	7.100.814,0
Administração Geral	2.374.800,0	7.115.058,0	874.414,4	2.977.659,8	822.471,8	1.874.493,3	0,1	26,3	5.240.564,7
Desporto Comunitário	1.533.200,0	2.611.300,0	749.166,5	1.304.139,7	412.761,5	751.050,7	0,1	28,8	1.860.249,3
Encargos especiais	36.021.200,0	28.843.445,0	-16.058.937,0	18.941.063,0	971.222,1	9.912.285,1	0,7	0,0	18.931.159,9
Serviço da Dívida Interna	36.021.200,0	28.843.445,0	-16.058.937,0	18.941.063,0	971.222,1	9.912.285,1	0,7	34,4	18.931.159,9
Reserva de Contingência	500.000,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0
Reserva de Contingência	500.000,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0
TOTAL (I)	2.409.475.000,0	2.443.628.265,5	139.009.485,2	1.994.427.182,1	359.128.740,3	1.364.222.116,0	100,0	55,8	1.079.406.149,5
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
Legislativa	525.000,0	325.000,0	0,0	320.000,0	64.074,6	128.536,4	0,0	0,0	196.463,6
Ação Legislativa	525.000,0	325.000,0	0,0	320.000,0	64.074,6	128.536,4	0,0	39,5	196.463,6
TOTAL (II)	525.000,0	325.000,0	0,0	320.000,0	64.074,6	128.536,4	100,0	39,5	196.463,6
TOTAL (III) = (I + II)	2.410.000.000,0	2.443.953.265,5	139.009.485,2	1.994.747.182,1	359.192.814,9	1.364.350.652,4	100,0	55,8	1.079.602.613,1

Fonte :

FONTE:

Vanessa
Vanessa Soares Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598

Neiva
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296

Walter
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 23.239

Rosinha
Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2012	OUT/2012	NOV/2012	DEZ/2012	JAN/2013	FEV/2013	MAR/2013	ABR/2013	MAI/2013	JUN/2013	JUL/2013	AGO/2013		
RECEITAS CORRENTES (I)	130.069.759,0	146.898.859,3	298.260.708,6	170.905.179,0	145.902.755,6	368.424.847,1	153.057.266,4	144.787.795,2	283.699.984,6	116.997.809,3	128.137.045,0	273.851.408,2	2.360.793.413,2	2.471.487.286,5
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	15.109.588,0	13.582.223,4	14.743.055,7	20.073.462,0	12.517.172,0	15.196.883,5	25.792.822,3	11.192.528,0	15.748.592,8	18.188.419,3	15.764.103,0	16.908.205,1	194.817.055,1	175.863.744,8
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	998.961,2	1.041.953,2	1.012.185,4	1.473.412,8	167.823,4	2.658.155,6	12.045.631,8	1.452.493,3	1.367.178,0	1.214.032,4	1.220.836,0	1.312.320,0	25.964.881,1	24.000.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	8.443.804,3	7.013.689,8	7.954.678,0	9.299.406,8	7.522.141,3	7.206.395,6	7.126.503,1	7.548.942,6	8.398.522,0	8.281.064,4	7.568.759,8	8.957.911,9	95.319.819,6	87.993.178,1
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.528.840,2	1.465.375,6	1.670.056,2	1.799.534,8	958.298,2	1.064.303,9	1.309.009,9	1.210.314,7	1.417.447,9	1.180.382,7	2.369.048,4	1.617.312,6	17.589.925,1	13.093.214,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.160.030,0	2.913.139,4	3.032.293,2	5.287.297,3	3.421.957,0	3.449.983,8	3.141.840,5	314.811,2	3.653.307,8	6.828.341,8	3.779.976,3	4.235.905,4	43.218.883,7	34.713.328,8
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	977.952,3	1.148.065,4	1.073.842,9	2.213.810,3	446.952,1	818.044,6	2.169.937,0	665.966,2	912.139,1	684.598,0	827.482,5	784.755,2	12.723.545,6	16.064.023,9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.790.746,2	205.856,8	2.867.738,6	8.602.774,0	3.314.370,3	6.468.148,6	6.334.755,6	6.524.022,5	6.681.607,9	7.384.759,0	-11.008.345,0	3.963.915,2	44.130.349,6	22.426.892,1
RECEITA PATRIMONIAL	7.783.556,7	16.489.445,1	8.282.672,6	20.992.961,4	4.476.581,9	25.453.555,3	-7.337.330,6	11.641.728,6	-19.053.985,2	-18.377.023,3	11.222.968,1	-7.466.522,2	54.108.806,7	158.592.068,1
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	1.415.919,9	2.913.345,2	1.474.860,7	1.565.642,7	1.372.848,5	409.897,4	1.348.939,2	305.833,7	1.726.368,6	82.344,2	820.993,6	726.733,0	14.163.727,0	11.158.941,9
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	101.550.052,0	111.418.342,1	269.479.066,6	117.784.410,4	122.720.253,9	319.220.153,6	124.644.626,3	113.419.748,5	276.909.628,4	107.567.548,6	109.540.575,8	256.079.596,3	2.030.334.002,7	2.085.023.131,5
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	2.671.315,0	2.835.721,4	3.832.943,3	6.230.895,7	3.981.767,3	5.357.042,0	3.085.258,3	3.310.412,6	4.756.613,0	3.968.406,8	2.826.012,1	3.694.965,7	46.551.353,2	46.672.962,5
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	0,0	202.765,1	101.382,5	101.382,5	0,0	0,0	0,0	419.349,7	104.837,4	104.837,4	104.837,4	104.837,4	1.244.229,4	1.216.590,5
Cota-Parte do ITR	48.482,6	157.269,6	42.055,7	32.761,0	93.508,6	4.664,8	2.503,6	7.401,7	6.488,6	2.373,8	2.232,1	8.989,7	408.712,0	349.513,9
Cota-Parte do ICMS (100%)	24.461.698,0	24.827.924,4	26.090.391,4	26.619.298,8	29.631.507,1	27.687.631,6	27.177.193,0	27.304.146,2	27.647.211,7	30.568.374,8	26.744.439,8	25.368.941,9	324.128.756,7	283.919.593,6
Cota-Parte do IPVA	909.208,5	916.281,6	790.807,7	740.779,3	4.386.287,4	6.006.507,1	3.373.438,2	2.554.210,0	2.010.645,9	1.453.659,8	1.311.468,6	1.170.293,5	25.623.587,6	19.637.609,6
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	682.852,7	717.924,4	693.250,6	716.423,4	673.583,1	683.329,9	572.307,3	595.347,2	594.165,7	913.461,8	796.458,4	789.416,8	8.728.521,5	7.623.875,2
Transferências do FUNDEB	9.327.874,4	12.046.485,5	10.371.814,7	11.210.466,2	15.180.996,4	13.978.961,2	13.307.560,1	14.343.317,4	12.977.658,5	11.108.329,8	13.897.219,3	11.365.407,6	149.116.091,1	133.676.737,5
Outras Transferências Correntes	63.448.640,8	69.713.970,1	227.556.420,5	72.132.405,5	68.772.604,0	265.202.017,2	77.126.365,8	64.885.563,7	228.812.007,4	59.448.104,4	63.857.908,1	213.576.743,7	1.474.532.751,2	1.591.926.248,7
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.419.896,2	2.089.646,7	1.413.312,3	1.885.928,5	1.501.529,0	1.676.208,5	2.273.453,7	1.703.933,6	1.687.771,8	2.151.761,5	1.796.751,5	3.639.478,8	23.239.672,1	18.422.508,1
DEDUÇÕES (II)	8.545.453,4	6.137.434,1	9.177.905,0	15.111.384,2	10.537.705,4	13.956.180,3	12.686.384,1	12.842.993,4	13.167.981,2	14.270.688,3	-5.154.487,5	9.634.028,6	120.913.650,5	94.310.921,1
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	2.790.746,2	205.856,7	2.867.738,7	8.602.774,0	2.784.374,8	5.948.455,2	5.844.244,0	6.008.298,7	6.143.990,6	6.868.465,4	-11.511.577,2	3.406.539,6	39.959.904,7	22.426.892,1
Servidor	2.790.746,2	205.856,7	2.867.738,7	8.602.774,0	2.784.374,8	5.948.455,2	5.844.244,0	6.008.298,7	6.143.990,6	6.868.465,4	-11.511.577,2	3.406.539,6	39.959.904,7	22.426.892,1
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	5.754.707,2	5.931.577,4	6.310.166,3	6.508.610,2	7.753.330,6	8.007.725,1	6.842.140,1	6.834.696,7	7.023.990,6	7.402.222,9	6.357.089,7	6.227.489,0	80.953.745,8	71.884.029,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	121.524.305,6	140.561.425,2	289.082.801,6	155.793.794,8	135.365.050,2	354.468.666,6	140.370.862,3	131.944.801,6	270.532.003,4	102.727.121,0	133.291.632,5	264.217.377,6	2.239.879.762,7	2.377.178.365,4

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2013	Até 4º Bim/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	144.297.659,2	144.297.659,2	-7.215.345,2	-13.202.543,4	95.297.894,8
RECEITAS CORRENTES	144.297.659,2	144.297.659,2	-7.215.345,2	-13.202.543,4	95.297.894,8
Receita de Contribuições do Segurados	22.426.892,1	22.426.892,1	-8.105.037,7	25.492.789,1	17.871.598,8
Pessoal Civil	22.426.892,1	22.426.892,1	-8.105.037,7	25.492.789,1	17.871.598,8
Contribuição do Servidor Ativo Civil	21.552.063,5	21.552.063,5	-8.400.504,4	24.353.781,9	17.202.673,1
Contribuição do Servidor Inativo Civil	640.805,0	640.805,0	194.858,6	746.421,5	491.002,5
Contribuição de Pensionista Civil	234.023,6	234.023,6	100.608,1	392.585,7	177.923,2
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	121.838.807,2	121.838.807,2	889.183,2	-39.077.984,6	77.407.652,7
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	121.838.807,2	121.838.807,2	889.183,2	-39.077.984,6	77.407.652,7
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	31.959,9	31.959,9	509,3	382.652,1	18.643,3
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	31.959,9	31.959,9	509,3	382.652,1	18.643,3
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	21.645.140,5	14.129.679,3
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	159.262.433,4	159.262.433,4	14.429.795,3	8.442.597,1	109.427.574,1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2013	Até 4º Bim/2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	411.000,0	411.000,0	28.333,3	95.812,8	94.773,9
ADMINISTRAÇÃO	411.000,0	411.000,0	28.333,3	95.812,8	94.773,9
Despesas Correntes	311.000,0	311.000,0	20.455,3	79.794,8	90.533,9
Despesas de Capital	100.000,0	100.000,0	7.878,0	16.018,0	4.240,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	411.000,0	411.000,0	28.333,3	95.812,8	94.773,9
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	158.851.433,4	158.851.433,4	14.401.462,0	8.346.784,3	109.332.800,2

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2013	Até 4º Bim/2012
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	158.851.433,4

BENS E DIREITOS DO RPPS	Jul/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Ago/2013	Dez/2012
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	368,3	904,0	0,0
Investimentos	864.162.509,6	861.796.106,6	853.450.226,3
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	864.162.877,9	861.797.010,6	853.450.226,3

Wagner Lages
Secretaria Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/0
Matrícula: 25.296

Walter Lages
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 22.770

Rosângela Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes
Anexo 4 do RREO
Matrícula 21564

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2013	Até 4º Bim/2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	21.645.140,5	14.129.679,3
Receita de Contribuições	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	21.645.140,5	14.129.679,3
Patronal	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	21.645.140,5	14.129.679,3
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	21.645.140,5	14.129.679,3
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	14.964.774,2	14.964.774,2	21.645.140,5	21.645.140,5	14.129.679,3
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2013	Até 4º Bim/2012
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vaneska
Vaneska Soares Rangel Prestes
Secretária de Controle,
Orçamento e Auditoria
Matrícula: 21598

Neila
Neila Peres Gomes
Secretária Municipal de Fazenda
Contadora Geral - CRC-RJ 053218/O
Matrícula: 25.296

Walter
Walter Jobe
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário
Matrícula: 23.239

Rosinha
Rosinha Garotinho
Prefeita de Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 21564

SIGFIS - Versão 2013b Data de Emissão: 20/09/2013 11:08h Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2013

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2012 (a)	Em 30/Jun/2013 (b)	Em 31/Ago/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	328.049.697,1	319.800.795,9	322.035.443,1
DEDUÇÕES (II)	359.119.136,7	509.589.795,5	554.833.628,1
Disponibilidade de Caixa Bruta	140.513.802,6	112.795.084,7	106.157.548,8
Demais Haveres Financeiros	269.111.660,8	402.330.443,6	454.046.855,5
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	50.506.326,7	5.535.732,8	5.370.776,2
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-31.069.439,6	-189.788.999,6	-232.798.185,0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-31.069.439,6	-189.788.999,6	-232.798.185,0
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan/2013 até Ago/2013 (c - a)	
VALOR	-43.009.185,4	-201.728.745,4	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,0

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2012	Em 30/Jun/2013	Em 31/Ago/2013
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	853.450.226,3	875.616.193,1	889.908.579,0